

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS -

SERVIÇO DE PROTOCOLO

DATA DA ENTRADA

06/11/2025

EXERCÍCIO

2025

NR. DO PROCESSO

365/25

Interessado: VEREADOR PROFESSOR MARCOS CARVALHO

Localidade: Anápolis - Go

Data do Papel: 31 de outubro de 2025

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO

Projeto de Lei Ordinária

CLASSIFICAÇÃO

ASSUNTO: Institui, no âmbito do Município de Anápolis, o dia Municipal do Diretor Escolar e dá outras providências.



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Essa Casa é Sua

Encaminhe-se à Comissão de
Constituição, Justiça e Redação

Em 11/11/2025

Presidente

PROFESSOR
MARCOS
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 365, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.
Vereador Professor Marcos

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, O DIA MUNICIPAL DO DIRETOR ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Anápolis, o Dia Municipal do Diretor Escolar, a ser comemorado, anualmente, em 12 de novembro.

Art. 2º- O Dia Municipal do Diretor Escolar tem por finalidade reconhecer e valorizar o papel dos diretores das unidades escolares públicas e privadas de Anápolis, destacando sua contribuição para a qualidade da educação e a gestão democrática do ensino.

Art. 3º- O Poder Executivo poderá promover, na data mencionada, eventos, seminários, palestras e homenagens alusivas à função de direção escolar, em parceria com instituições de ensino e entidades da sociedade civil.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos 31 de outubro de 2025.


PROFESSOR MARCOS
Vereador



PALÁCIO DE SANTANA
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiá,
Anápolis/GO CEP: 75110-330

anapolis.go.leg.br
@camaraanapolis



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Dia Municipal do Diretor Escolar, a ser celebrado em 12 de novembro, data tradicionalmente reconhecida no calendário educacional brasileiro como o Dia do Diretor de Escola, em reconhecimento à relevância da função diretiva para o desenvolvimento da educação.

A figura do diretor escolar é central na construção de um ambiente educacional de qualidade, democrático e participativo. O diretor é o elo entre a comunidade, os professores, os alunos e o poder público, exercendo papel de liderança, gestão pedagógica e administrativa.

Ao instituir a data em âmbito municipal, Anápolis reforça o reconhecimento local aos profissionais que dedicam suas vidas à melhoria da educação pública e privada, fortalecendo o compromisso da cidade com a valorização da educação e de seus trabalhadores.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala de Sessões, aos 31 de outubro de 2025.


PROFESSOR MARCOS
Vereador





CERTIDÃO N° 306/2025

IDENTIFICAÇÃO: 365/2025

EMENTA: Institui, no âmbito do município de Anápolis, o dia municipal do diretor escolar e dá outras providências.

AUTORES: Professor Marcos Carvalho

Certificamos para os devidos fins de direito e de acordo com a Resolução nº 12, de 11 de abril de 2006 que, após pesquisa no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo desta Casa, não encontramos matéria ou norma jurídica com teor similar ao da propositura apresentada.

Anápolis, 07 de novembro de 2025.

Isaac Victor Oliveira de Souza
Isaac Victor Oliveira de Souza
Assistente Administrativo

Priscila Camargo Reis
Priscila Camargo Reis
Assistente Administrativa

Protocolo
Recebi via em:

___/___/___

Recebedor: _____





CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Leandro Elias do Nascimento

EM 18 / 11 / 2015

[Assinatura]

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



Projeto de Lei Ordinária 365/2025
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS,
O DIA MUNICIPAL DO DIRETOR ESCOLAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.**

PARECER

1 – RELATÓRIO

Este parecer destina-se à análise do Projeto de Lei Ordinária nº 365/2025, de autoria do vereador Professor Marcos Carvalho que institui, no âmbito do município de Anápolis, o dia municipal do diretor escolar e dá outras providências.

O parecer foi feito sob a análise da Constituição Federal, da Legislação Municipal e do Regimento Interno desta Casa.

Dessa forma, incumbe a esta Comissão, nos termos do Art. 103, §1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a elaboração de parecer sobre todos os processos relacionados à atividade legislativa, bem como sobre aqueles expressamente indicados no Regimento, sempre sob a perspectiva da legalidade e constitucionalidade.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Análise do Projeto de Lei - materialidade

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, atribui aos municípios a competência legislativa para tratar de assuntos de interesse local. De igual modo, os artigos 11, inciso I, e 20, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Anápolis dispõem sobre a competência privativa do município para legislar acerca de matérias de interesse local.

É relevante ressaltar a autonomia municipal, conforme a doutrina exposta na obra *Curso de Direito Constitucional* (23ª edição, 2025), de André Ramos Tavares.

A Constituição Federal, rompendo toda a discussão em torno do *status* dos Municípios na organização do Estado brasileiro, declara, expressamente,



que compõem a federação e são dotados de autonomia. Realmente, nos artigos 1º, 18 e 34 fica certa a posição da comuna no Estado Federal. Pelo art. 1º, fica certo que a República brasileira é formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Pelo art. 18, a organização político-administrativa brasileira compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. **Pelo art. 34 há de ser reconhecida e assegurada a autonomia municipal. (grifo nosso)**

Aos Municípios reconhece-se o poder de auto-organização, o que significa reconhecer-lhes poder constituinte, expresso nas suas leis orgânicas, limitadas tanto por princípios da Constituição Federal como da Constituição estadual, nos termos do artigo 29¹ da Carta Magna.

Destaca-se a obra *Curso de Direito Constitucional* (19ª Ed., 2024), do ministro Gilmar Mendes, que leciona a respeito da competência implícita:

As competências implícitas decorrem da cláusula do art. 30, I, da CF, que atribui aos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local", significando interesse predominantemente municipal, já que não há fato local que não repercuta, de alguma forma, igualmente, sobre as demais esferas da Federação. Decerto que a fórmula consideravelmente imprecisa empregada pelo constituinte desafia, com muita frequência, o tino hermenêutico do aplicador.

A proposta legislativa não fere a norma, posto que, a simples inclusão do evento no calendário oficial apenas reconhece a relevância e promove a conscientização, valorização e reflexão sobre a importância da classe. Incluindo no calendário municipal a ser comemorado anualmente no dia 12 de novembro.

Ademais, o projeto de lei não gera nenhuma nova atribuição para a administração pública local, o que não gera dispêndio financeiro.

Além disso, o projeto ora apresentado não se enquadra nas atribuições exclusivas do chefe do Executivo municipal.

¹ Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos



Dessa forma, o projeto poderá ser regularmente aprovado por esta Casa Legislativa, em conformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 365/2025 está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Anápolis e com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

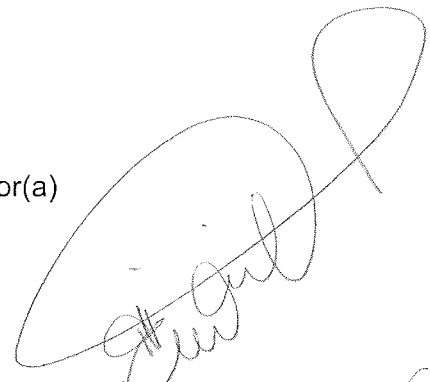
Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 365/2025.

É o parecer.

Anápolis, 18 de novembro de 2025.


Vereador(a) Relator(a)

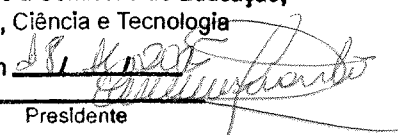
**ELIAS DO NANA
VEREADOR**


Ananias José de O. Júnior
Vereador


Jean Carlos Ribeiro
Vereador


João César Antônio Pereira
Vereador

Encaminhe-se à Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia

em 
Presidente



CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

VEREADOR CLEI DE

EM 04/12/2025

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



Número do Processo: 365/25.

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, O DIA MUNICIPAL DO DIRETOR ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PARECER FAVORÁVEL

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do (a) Vereador (a) Professor Marcos Carvalho que "Institui, no âmbito do município de Anápolis, o dia municipal do diretor escolar e dá outras providências."

Na (s) Comissão (ões) pela qual tramitou, a propositura obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o seu parecer com base nos motivos a seguir apresentados.


Em análise, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos no ordenamento jurídico pátrio e no regimento interno desta Casa de Leis. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

É o parecer.

Anápolis, 04 de dezembro de 2025.


ELIAS DO NANA
VEREADOR


Vereador(a)-Relator(a)
Cleide M. Hilario de Barros
VEREADORA


João César Antônio Pereira
Vereador


Selaine Mariâ dos Santos
VEREADORA

PHPSBS/2025

Encaminhe-se à Mesa Diretora

em 04/12/2025

Presidente



VOTAÇÃO DO DIA:

PROCESSO Nº 365/2025

() PRIMEIRA VOTAÇÃO

() PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO

() ÚNICA VOTAÇÃO

(X) SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)

() VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) _____ () EMENDA Nº _____ DO(A) _____

TIPO DE VOTAÇÃO:

() NOMINAL

(X) SIMBÓLICA

TIPO DE DELIBERAÇÃO:

(X) MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)

() MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)

() 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

VOTAÇÃO DA MATÉRIA:

(F) FAVORÁVEL A MATÉRIA (C) CONTRA A MATÉRIA

(A) ABSTENÇÃO (X) AUSENTE NA VOTAÇÃO (P) PRESIDENTE

[X] ALEX MARTINS

[F] ELIAS DO NANA

[F] POLICIAL FEDERAL SUENDER

[F] ANANIAS JÚNIOR

[F] FREDERICO GODOY

[F] PROFESSOR MARCOS CARVAL

[P] ANDREIA REZENDE

[F] JAKSON CHARLES

[X] REAMILTON DO AUTISMO

[F] CABO FRED CAIXETA

[X] JEAN CARLOS

[F] RIMET JULES

[F] CAPITÃ ELIZETE

[F] JOÃO DA LUZ

[X] SELIANE DA SOS

[F] CARLIM DA FEIRA

[F] JOSÉ FERNANDES

[X] THAÍS SOUZA

[F] CLEIDE HILARIO

[F] LEITÃO DO SINDICATO

[F] WEDERSON LOPES

[X] DOMINGOS PAULA

[X] LUZIMAR SILVA

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

FAVORÁVEIS: 15

CONTRÁRIOS: 0

ABSTENÇÕES: 0

TOTAL DE VOTANTES: 15

Aprovado em 2ª votação

À sanção
Em _____

Presidente

